



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE VOLEIBOL**

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

CAPITULO I DOS ÓRGÃOS DE ARBITRAGEM

Artigo 1.º Órgãos Dirigentes da Arbitragem

1. A administração do setor da Arbitragem, a nível Nacional, compete ao Conselho de Arbitragem da F.P.V. (C.A.), que é um dos seus Órgãos estatutários.
2. A nível Regional o C.A. poderá delegar parte dos seus poderes nas Comissões de Arbitragem das Associações (C.R.A.).

Artigo 2.º Composição do Conselho de Arbitragem

1. O C.A. é composto por um Presidente e quatro vogais.
2. O C.A. será coadjuvado por um funcionário administrativo, dos quadros da F.P.V., em regime de exclusividade.
3. O presidente do C.A. não poderá fazer parte das Comissões de Arbitragem das Associações Regionais.
4. A substituição dos membros do C.A. em consequência de vagas abertas ou perda de mandato serão feitas de acordo com os Estatutos e Regulamentos Geral da F.P.V..

Artigo 3.º Competência e Atribuições do Conselho de Arbitragem

1. Cabe ao Conselho de Arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos Estatutos, coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos Árbitros e proceder à classificação técnica destes.
2. Ao C.A. compete, nomeadamente:
 - a) Definir o plano estratégico e os planos operacionais da arbitragem a nível Nacional e interNacional.
 - b) Estabelecer as normas reguladoras do setor da arbitragem.
 - c) Preparar e facultar à Direção da F.P.V. os documentos técnicos relativos às regras de jogo e sua interpretação bem como outros documentos técnicos relativos à aplicação das regras.
 - d) Promover junto dos Árbitros a divulgação das Regras do Jogo, Diretivas de Arbitragem, e outras disposições regulamentares e pareceres técnicos e velar pelo seu cumprimento.
 - e) Velar pela melhoria da arbitragem Nacional.

- f) Estabelecer critérios de nomeações e nomear os Árbitros para as provas de âmbito Nacional ou outras organizadas pela F.P.V..
- g) Estabelecer critérios de nomeação e nomear os Árbitros para os jogos das provas Internacionais, cuja nomeação é da responsabilidade da F.P.V..
- h) Propor os representantes nacionais às reuniões ou encontros Internacionais de arbitragem.
- i) Propor louvores a Árbitros.
- j) Propor o afastamento da atividade dos Árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função.
- l) Proceder a análises das arbitragens e classificação dos Árbitros.
- m) Apoiar e manter contactos estreitos com as Comissões de Arbitragem das Associações Regionais.
- n) Estabelecer os parâmetros de formação, definindo o Plano Global de Formação de Árbitros.
- o) Propor ao setor de Formação da F.P.V. o plano anual de formação do setor e apoiar a realização das ações.
- p) Definir, em colaboração com o setor de Formação da F.P.V., o Quadro Nacional de Prelectores e nomear os responsáveis pelas ações de formação.
- q) Promover a realização de reuniões técnicas de arbitragem e as ações de reciclagem de Árbitros.
- r) Propor os Árbitros com o Nível III para a frequência de Cursos Internacionais de Arbitragem.

Artigo 4.º Competência e Atribuições dos C.R.A.

1. Compete às Comissões Regionais a representação da Arbitragem Regional, em todos os atos.
2. A C.R.A. é o Órgão a quem cabe gerir a atividade da arbitragem a nível Regional, competindo-lhe nomeadamente as seguintes atribuições:
 - a) Promover a divulgação junto dos Árbitros, das Regras do Jogo, Diretivas de Arbitragem e outras disposições regulamentares e velar pelo seu cumprimento.
 - b) Velar pela melhoria da arbitragem Regional.
 - c) Estabelecer critérios de nomeação e nomear os Árbitros para os jogos das competições regionais oficiais, ou sob delegação do C.A., nomear os Árbitros para os jogos das provas nacionais a disputar dentro da sua área.
 - d) Convocar e organizar reuniões de Árbitros.
 - e) Propor ao C.A. a realização de cursos de formação na sua área e apoiar a sua realização.
 - f) Dar parecer e certificar acerca das condições da candidatura dos Árbitros dos seus quadros às ações de formação.
 - g) Enquadrar o Director de curso, na parte complementar prática em exercício do curso de Árbitros estagiários.

- h) Enviar ao C.A. o respetivo relatório anual de atividade, anexando ao mesmo um mapa dos jogos arbitrados pelos Árbitros inscritos no seu quadro de Árbitros nas competições sob a tutela da Associação em causa

Artigo 5.º Funcionamento do Conselho de Arbitragem

1. O C.A. terá reuniões ordinárias de acordo com a periodicidade definida internamente e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou requeridas pela maioria dos seus membros.
2. O Presidente é o coordenador das atividades do Conselho.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
4. Das reuniões do Conselho de Arbitragem é sempre lavrada acta que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário.
5. As reuniões do C.A. são privadas, podendo, no entanto, a elas assistir, sem direito a voto, o Presidente da Federação.

CAPITULO II DO QUADRO DE ÁRBITROS

Artigo 6.º Quadro de Árbitros

1. O quadro de Árbitros da F.P.V. (quadro Nacional) é composto pelo somatório dos quadros de Árbitros das Associações (quadros Regionais).
2. Os quadros de Árbitros incluem todos os Árbitros, independentemente da sua categoria.
3. O número de Árbitros por níveis de intervenção competitiva, depende dos quadros competitivos respetivos e será fixado pelo C.A. e C.R.A..
4. Serão definidos quadros de Árbitros distintos para Árbitros de Voleibol e de Voleibol de Praia, embora os Árbitros possam acumular as duas variantes.
5. Todos os Árbitros terão anualmente que efectuar a sua inscrição no quadro de Árbitros, através da Associação da área da sua residência.
6. Para poderem arbitrar as competições oficiais de Voleibol e Voleibol de Praia, os Árbitros terão que estar obrigatoriamente inscritos.
7. Poderão ser criados, nas Associações, quadros de marcadores, para o desempenho específico da função, com carreira autónoma da dos Árbitros.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ÁRBITROS

Artigo 7.º Obrigações dos Árbitros

1. Respeitar os princípios estabelecidos no Código Deontológico dos Árbitros de Voleibol, que é parte integrante deste Regulamento.
2. Aceitar de bom grado as nomeações ou convocatórias que lhe forem remetidas, comunicando por escrito, no prazo de 24 horas, à entidade nomeadora a sua impossibilidade de comparecer, apresentando obrigatoriamente a devida justificação.
3. Aceitar a direção de qualquer encontro, quando à hora marcada se verificar a falta do Árbitro.
4. Recusar a direção de qualquer jogo não iniciado ou interrompido por outro Árbitro ao abrigo das regras ou por motivos de falta de segurança.
5. Relatar de modo claro e objectivo todos os incidentes que se verifiquem no jogo, entre os jogadores, treinadores, dirigentes, público e entre estes e o Árbitro, enviando à F.P.V. ou Associação no prazo de 1 dia útil, um relatório circunstanciado de todas as ocorrências.
6. Remeter à F.P.V. ou Associações o duplicado do Boletim de Jogo, no prazo de quatro dias úteis seguintes ao jogo.
7. Solicitar prévia autorização ao Órgão de que depende diretamente para efeitos de nomeação, concretamente:
 - a) Árbitros com o Nível III e Internacionais que pretendam arbitrar jogos particulares para que forem convidados por clubes inscritos na FPV, e caso a entidade organizadora o não tenha feito, devem solicitar autorização ao Conselho de Arbitragem da FPV;
 - b) Árbitros com os Níveis I e II que pretendam arbitrar jogos particulares a disputar entre clubes filiados na mesma Associação, para que forem convidados e, caso a entidade organizadora o não tenha feito, devem solicitar autorização às Comissões de Arbitragem das Associações CRA. Tratando-se de jogos a disputar entre clubes filiados em diferentes Associações, a autorização deve ser solicitada ao Conselho de Arbitragem da FPV.
 - c) O pedido considera-se deferido tacitamente, se não houver resposta no prazo de 5 dias.
8. Solicitar ao Conselho de Arbitragem da F.P.V. autorização para arbitrar jogos ou competições organizadas por entidades que tutelam competições desportivas, independente da estrutura federativa.
9. Informar imediatamente o C.A. das nomeações que recebem diretamente da C.E.V., da F.I.V.B. ou de outra estrutura interNacional.
10. Enviar ao C.A. cópia de todos os documentos de natureza técnica, organizativa ou regulamentar que recebam, particularmente das entidades Internacionais, enquanto no exercício e ao serviço da arbitragem e do Voleibol Nacional, no prazo máximo de 15 dias.

11. No aspecto técnico o Árbitro deverá conhecer, cumprir e fazer cumprir rigorosamente as Regras Oficiais, Diretivas para Aplicação das Regras de Jogo e outras disposições emanadas da F.P.V., e em especial:

- a) Possuir o conhecimento profundo das regras do jogo, para que cada decisão sua, assente numa objectiva fundamentação teórica.
- b) Ter suficiente conhecimento e domínio do processo gestual, acompanhado de sobriedade na sua execução.
- c) Comparecer a todas as ações de reciclagem, reuniões técnicas e outras reuniões convocados pelo C.A.
- d) Comparecer no recinto de jogo pelo menos 60 minutos antes da hora do início do jogo a fim de verificar cuidadosamente se o mesmo reúne as condições necessárias e providenciar no sentido de serem remediadas, quando possível, as deficiências notadas, quando não houver Delegado Técnico nomeado.
- e) Apresentar-se devidamente equipado no recinto de jogo 30 minutos antes da hora do início do jogo.
- f) Anotar no seu relatório as deficiências constatadas no campo ou instalações anexas.
- g) Verificar a identidade dos jogadores e pessoas autorizadas a permanecer no banco dos suplentes, através das respetivas licenças.
- h) Assegurar, em todo o caso, o normal desenvolvimento do jogo até ao seu final, só podendo suspendê-lo ou interrompê-lo nos casos expressamente previstos pelos regulamentos ou quando as condições do recinto ponham em causa a integridade física dos jogadores ou da equipa de arbitragem.
- i) Assegurar que o Boletim do Jogo seja preenchido de acordo com as instruções de Preenchimento do Boletim de Jogo, emanadas da F.P.V..

Artigo 8.º Direitos dos Árbitros

Constituem direitos dos Árbitros:

- a) Possuir um cartão de identidade emitido pela F.P.V., renovado anualmente, com a identificação da sua categoria.
- b) Acesso livre, de acordo com os lugares disponibilizados pela entidade organizadora, onde se disputem jogos oficiais das Associações e FPV, desde que devidamente identificados.
- c) O recebimento dos custos suportados com a arbitragem, no montante fixado na tabela em vigor.
- d) Ser eleito de acordo com os Estatutos da F.P.V., ou das Associações, para membro dos Órgãos dirigentes da arbitragem.
- e) Participar em todas as ações de formação organizadas pela F.P.V., enquadradas no Plano de Formação.

- f) Ser promovido a categoria imediatamente superior, de acordo com os regulamentos em vigor.
- g) Ser tratado por todos os Órgãos dirigentes da F.P.V. e Associações com a dignidade exigida pela sua qualidade e pelo exercício das suas funções.

CAPITULO IV DO ACESSO À ARBITRAGEM

Artigo 9.º Condições Gerais de Admissão

Só podem candidatar-se a Árbitros, os indivíduos que satisfaçam os seguintes requisitos gerais:

- a) Tenham 18 anos completos (ou 16 anos completos, se devidamente autorizados pelos pais ou representante legal) à data da realização do curso.
- b) Possuam, pelo menos, o 3º ciclo do ensino básico.
- c) Possuam a necessária aptidão psicossomática.
- d) Tenham bom comportamento moral, cívico e desportivo.

Artigo 10.º Cursos de Formação

1. A F.P.V., através do C.A., organizará, sempre que necessário e o número de candidatos o justifique, cursos de Árbitros a nível:
 - a) Regional, no caso dos Cursos de Nível I.
 - b) Regional ou Nacional, no caso dos Cursos de Nível II.
 - c) Nacional, no caso dos Cursos de Nível III.
2. Poderão candidatar-se aos cursos de formação todos os indivíduos que estejam nas condições previstas nos artigos 11º e 15º deste regulamento.
3. Só poderão ser formadores indivíduos pertencentes ao Quadro Nacional de Formadores.
4. A nomeação das equipas de formadores compete ao C.A, após proposta do Director do curso.
5. Cabe às Associações dar todo o apoio e/ou organizar, por delegação da F.P.V., as ações de formação a realizar na sua área.
6. Todas as condições relacionadas com as condições de admissão, normas de funcionamento, carga horária, curriculum e formas de avaliação, serão estabelecidas nos regulamentos próprios das ações.

Artigo 11.º Ações de Reciclagem e Outras Reuniões Técnicas

1. É obrigatória a frequência das ações de reciclagem previstas no Plano de Formação.
2. É obrigatória a presença nas reuniões técnicas e clínicas de arbitragem convocadas pelo C.A. ou C.R.A's.

CAPITULO V DAS CATEGORIAS DOS ÁRBITROS

Artigo 12.º Categoria dos Árbitros

1. Os Árbitros de Voleibol e de Voleibol de praia são graduados em conformidade com o seu grau de formação em:

FASE A Iniciação

- Nível I

FASE B Especialização

a) Árbitros de Voleibol

- Nível II

- Nível III

- Internacionais

b) Árbitros de Voleibol de Praia

- Nível II

- Nível III

- Internacionais

Artigo 13.º Condições de Progressão na Carreira de Árbitros de Voleibol e de Voleibol de Praia

1. No Nível I, os Árbitros permanecem em regime de estágio, no mínimo 2 épocas e no máximo 4.
2. Os Árbitros com o Nível I, decorrido o período máximo de estágio, têm, obrigatoriamente, de candidatar-se ao curso de Nível II, sem o qual perderão a categoria de Árbitro.
3. O acesso à categoria de Árbitro com o Nível II, far-se-á entre os Árbitros com o Nível I que, tendo terminado o estágio, tenham frequentado com aproveitamento o Curso de Nível II.
4. Podem também aceder à categoria de Árbitros de Voleibol de Praia com o Nível II todos os indivíduos que, tendo uma carreira comprovada e reconhecida no Voleibol de Praia, venham a frequentar com aproveitamento o Curso de Nível II e a parte prática a realizar no ano seguinte ao curso.
5. Nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente normativo, a avaliação da parte prática é da responsabilidade do C.A..
6. O acesso à categoria de Árbitros com o Nível III, far-se-á entre os Árbitros com o Nível II, com pelo menos três épocas nesta categoria e variante, que frequentem com aproveitamento o Curso de Nível III e a parte prática a realizar no ano seguinte ao curso.
7. Podem também aceder à categoria de Árbitros de Voleibol de Praia com o Nível III os Árbitros de Voleibol com o Nível II, decorridos três anos nesta categoria.
8. As inscrições dos candidatos aos Cursos de Nível II e III terão que ser confirmadas pelas

9. As inscrições aos Cursos de Nível III ficarão condicionadas ao número de vagas que venham a ser definidas para preenchimento de lugares vagos nos respetivos Quadros Nacionais, competindo ao C.A. estabelecer os critérios de selecção das candidaturas em face das situações em concreto.

10. O acesso à categoria de Árbitros Internacionais far-se-á entre os Árbitros com o Nível III, com pelo menos cinco épocas nesta categoria (ou com o mais elevado número de épocas nesta categoria caso nenhum dos candidatos esteja em condições de cumprir o anterior requisito), que frequentem com aproveitamento o Curso de Árbitros Internacionais e sejam considerados aptos no estágio que se lhe segue.

11. Qualquer Árbitro que, numa época tenha sofrido qualquer punição disciplinar que implique uma suspensão de 2 a 4 semanas inclusive, prolongará por mais 1 ano a permanência na sua categoria, não podendo frequentar, nesse prazo, qualquer ação de formação para subida de categoria.

12. Qualquer Árbitro que, numa época, tenha sofrido qualquer punição disciplinar que implique uma suspensão superior a 4 semanas, prolongará por mais 3 anos a permanência na sua categoria não podendo, neste prazo, participar em qualquer ação de formação para subida de categoria.

13. Qualquer Árbitro que, numa época, não compareça 3 ou mais vezes aos jogos para que se encontrava nomeado prolongará, por mais 1 ano, a permanência na sua categoria, não podendo participar nesse prazo em qualquer ação de formação para subida de categoria.

Artigo 14.º Condições de Permanência em Atividade

1. Um Árbitro com o Nível II ou III que esteja mais de 2 épocas sem atividade apenas poderá voltar a exercer depois de frequentar uma ação de reciclagem.

2. Deixa de ser considerado em atividade o Árbitro que não frequente as ações previstas no Artº 13º deste Regulamento.

3. Os Árbitros Internacionais não poderão arbitrar interNacionalmente se não exercerem atividade a nível Nacional.

4. O Árbitro interNacional que fique inactivo uma época deixará de ser indicado à C.E.V. e F.I.V.B como interNacional, podendo voltar a ser indicado se a inatividade não se prolongar por mais de 2 anos e se a avaliação do desempenho, a nível Nacional, for satisfatória.

5. Considera-se em atividade, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente normativo:

- a) o Árbitro de Voleibol que arbitre, numa época, pelo menos 10 jogos, dos quais metade tem de ser por nomeação da C.R.A. da Associação em que se encontra inscrito;
- b) o Árbitro de Voleibol de Praia que participe, numa época, em pelo menos 25% das competições organizadas pela FPV e Associações Regionais.

Artigo 15.º Limite de Idade

Os Árbitros, independentemente da sua categoria, atingem o limite de idade a 31 de Dezembro do ano em que completam 65 anos de idade, cessando a sua atividade no fim dessa época desportiva.

CAPITULO VI DAS NOMEAÇÕES

Artigo 16.º Critérios de Nomeação

1. O C.A. definirá, em regulamento próprio, os critérios que presidirão à nomeação dos Árbitros para os jogos das Provas Nacionais e das provas Internacionais, cuja competência seja da responsabilidade da F.P.V.
2. As nomeações para as provas regulares deverão ser efectuadas com a antecedência mínima de 8 dias.

Artigo 17.º Responsabilidade das Nomeações

1. Os Árbitros com o Nível I ou II estão, em primeiro lugar, dependentes da C.R.A. respetiva, sendo nomeados por esta para as provas regionais de organização das Associações e, por delegações do C.A., para as Fases Regionais ou Zonais das Provas Nacionais da F.P.V.
2. Os Árbitros com o Nível III e Internacionais, relativamente às nomeações para provas oficiais estão, em primeiro lugar, dependentes do C.A., sendo nomeados por este para Provas Nacionais da F.P.V. ou provas Internacionais oficiais cuja nomeação seja da responsabilidade da F.P.V..
3. O CA poderá, sempre que necessário nomear diretamente árbitros com o Nível II, devendo, contudo, dar conhecimento antecipado à respetiva C.R.A.
4. As C.R.A. poderão, igualmente, nomear os seus Árbitros com o Nível III e Internacionais para as Provas Regionais Oficiais das Associações, desde que as mesmas não colidam com as nomeações do C.A..
5. As C.R.A. nomearão, por delegação do C.A. e com base em critérios de nomeação definidos pelo C.A., os Árbitros para os jogos ou competições organizadas pela Associação em que participem equipas de outras Associações ou Equipas Estrangeiras.
6. Em jogos ou competições organizados por Clubes filiados em que participem apenas Equipas Portuguesas, é permitido que esses Clubes indiquem os Árbitros à C.R.A., se as equipas forem apenas dessa Associação, ou ao C.A., se participam equipas de várias Associações. Se, no prazo de 5 dias, não houver qualquer resposta o pedido considera-se deferido tacitamente.
7. Para os jogos ou provas organizadas por Associações ou Clubes filiados em que participam

Equipas Estrangeiras, as nomeações são sempre da competência das C.R.A., por delegação do C.A., tendo por base critérios de nomeação definidos pelo C.A.

CAPITULO VII

DO EXERCICIO DA FUNÇÃO ARBITRAL E DA OBSERVAÇÃO DOS ÁRBITROS

Artigo 18.º Níveis de Intervenção Competitiva

1. O numero de Árbitros por categoria, será definido anualmente em face dos quadros competitivos respetivos.
2. Os níveis de intervenção competitiva correspondem à categoria dos Árbitros, ou seja; Provas Regionais: Árbitros com os Níveis I e II e Provas Nacionais: Árbitros com o Nível III e Internacionais. Em casos excepcionais, como falta de Árbitros, e de forma concertada com as C.R.A., o C.A. poderá utilizar Árbitros regionais para arbitrar Provas Nacionais.
3. O critério de nomeações para os escalões de formação será objeto de tratamento distinto, tendo em atenção o quadro competitivo específico de formação dos jovens atletas.

Artigo 19.º Escalonamento dos Árbitros

1. Até ao início de cada época, com referência à época anterior, o C.A. elabora 1 lista com o escalonamento dos Árbitros com o Nível III e Internacionais (de Voleibol e de Voleibol de Praia).
2. Anualmente e em tempo oportuno, o C.A. indica à CEV o escalonamento dos Árbitros Internacionais de Voleibol e de Voleibol de Praia.
3. Os C.R.A. deverão proceder de igual forma, elaborando e enviando ao C.A., até 31 de Julho, listas dos Árbitros com os Níveis I e II (uma por nível), e uma outra com a indicação do número de jogos realizados por cada Árbitro.
4. Os escalonamentos previstos nos números anteriores serão da responsabilidade do Conselho de Arbitragem e Comissões Regionais de Arbitragem, utilizando como referência as avaliações dos Árbitros.
5. Os Árbitros poderão reclamar do escalonamento, para o C.A., no prazo de 15 dias úteis após a sua divulgação. Caberá recurso para o Conselho de Justiça da F.P.V. no prazo de oito dias úteis após a notificação ao interessado da reclamação.

Artigo 20.º Delegados de Arbitragem

1. Os Delegados de Arbitragem são técnicos de reconhecida idoneidade que funcionam junto do

C.A., tendo a finalidade de acompanhar os Árbitros, apreciar e proceder à avaliação do seu desempenho.

2. A designação dos Delegados de Arbitragem para os jogos e/ou torneios é da responsabilidade do C.A. da FPV.

3. Depois de cada observação e no final do jogo, os Delegados de Arbitragem deverão mostrar ao Árbitro a ficha de avaliação preenchida para que estes a rubriquem e enviá-la ao C.A., no prazo de 2 dias úteis após o jogo. O C.A. deverá enviar aos Árbitros cópia da ficha de avaliação até à 6ª feira seguinte ao jogo.

4. Os Delegados de Arbitragem actuarão de acordo com critérios acordados com o C.A..

5. Os direitos e deveres dos Delegados de Arbitragem são com as devidas adaptações, as descritas em relação aos Árbitros.

6. Os Delegados ao Jogo, quando assumem a função de avaliação e como Delegado de Arbitragem, deverão proceder em conformidade com o nº 3 do presente Artigo.

Artigo 21.º Uniforme dos Árbitros

1. O uniforme oficial do Árbitro de Voleibol é constituído por: calça azul escuro, polo azul claro de manga comprida ou curta, meias e calçado desportivo brancos.

2. O uniforme oficial do Árbitro de Voleibol de praia é de cor branca e constituído por: bermuda, polo, meias e sapatos de desporto.

3. Para provas específicas, quando devidamente aprovado pela entidade promotora, este uniforme pode ser substituído por outro de outra cor, complementado ainda por boné, calça, camisola e/ou abrigos de vento e chuva.

4. Os Árbitros Internacionais podem usar o emblema da FIVB, enquanto estiverem em atividade a nível interNacional.

5. O uniforme deve estar sempre limpo e asseado.

CAPITULO VIII

INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ÁRBITROS

Artigo 22.º Penalizações por Infrações aos Regulamentos

As penalizações por ações contrárias aos regulamentos, cometidas pelos Árbitros, são as que resultam do disposto neste capítulo e nos demais regulamentos federativos.

Artigo 23.º Falta de Comparência

A não comparência é punida nos termos e para efeitos do estatuído no Regulamento de Disciplina.

Artigo 24.º Falta de Envio de Cópia de Boletim de Jogo

O Árbitro que não envie cópia do boletim de jogo, quando obrigatório, no prazo de quatro dias úteis, será punido com multa de 3,00€.

CAPITULO IX

DA REMISSÃO PARA OUTRAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Artigo 25.º Plano de Formação

1. O esquema de formação dos Árbitros de Voleibol obedece ao Quadro de Formação de Árbitros, definido na F.P.V..
2. Cabe ao C.A. fazer o levantamento das necessidades do setor e propor à F.P.V. o programa anual de formação.
3. Cabe às C.R.A. fazer o levantamento das necessidades de formação na sua área e propor ao C.A. a realização de Cursos.

Artigo 26.º Diretivas de Arbitragem

1. O modo de procedimento e conduta dos Árbitros em jogo e a linha de arbitragem será definido nas Diretivas de Arbitragem e outros documentos técnicos compilados no Manual de Arbitragem.
2. As Diretivas são aplicáveis a todos os jogos oficiais, organizados pela F.P.V., Associações ou Clubes.

Artigo 27.º Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo recurso aos Estatutos da F.P.V., Regulamento Interno da F.P.V., Diretivas de Arbitragem e Regulamentos das Ações de Formação.



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE VOLEIBOL**

CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS ÁRBITROS PORTUGUESES DE VOLEIBOL

CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS ÁRBITROS PORTUGUESES DE VOLEIBOL

Artigo 1.º Dos Princípios Gerais

1. O árbitro de Voleibol deve fundamentar o exercício da sua atividade no respeito absoluto pela dignidade de todos os participantes na competição, independentemente da sua origem, da sua intervenção na competição, do Clube a que pertençam e das suas características pessoais e opções de vida.
2. O árbitro de Voleibol deve ser o garante do desportivismo no período da competição, respeitando as condições do jogo leal, justo e legítimo que honra o adversário e que permite a cada atleta exibir o melhor das suas capacidades, na senda do espírito desportivo.
3. Sendo a atividade desportiva um fator de desenvolvimento pessoal e social, o árbitro de Voleibol deve zelar por garantir a igualdade de condições de prática e de salvaguarda da integridade física e moral a todos os participantes na competição.
4. O árbitro de Voleibol deve pautar sempre a sua conduta por padrões de integridade moral e jurídica em todas as circunstâncias e momentos da vida, alicerçando e promovendo a idoneidade do seu desempenho desportivo.
5. O árbitro de Voleibol, atento às realidades sociais e desportivas em que está inserido, deve assumir um comportamento de imparcialidade, sobriedade e serenidade, consentâneo com o seu estatuto de juiz desportivo, mesmo quando não está no exercício oficial das suas funções.

Artigo 2.º Das Relações com a Estrutura

1. O árbitro de Voleibol deve manter o respeito pelos dirigentes da arbitragem nacional e regional e pelos corpos gerentes da Federação Portuguesa de Voleibol e suas Associações e cumprir rigorosamente todas as disposições emanadas dos Órgãos federativos, em todas as suas intervenções.
2. O árbitro de Voleibol, ao comentar em público o comportamento ou o desempenho técnico de outro árbitro, deve indicar claramente que o faz a título individual, exceto se for expressamente mandatado pelos órgãos federativos para o fazer nesse momento.
3. O árbitro de Voleibol, se entender comentar publicamente a atuação de colegas ou dirigentes, deve basear-se nas regras do jogo, neste Código Deontológico e outras diretivas da Federação Portuguesa de Voleibol, e abster-se de afirmações desvalorizantes, não confundindo a pessoa com o seu desempenho técnico.

4. Ao assumir uma opinião discordante, o árbitro de Voleibol deve comunicar direta e lealmente ao colega árbitro ou dirigente da arbitragem o seu entendimento dos factos, logo que tal for possível.

Artigo 3.º Do Exercício da Função

1. O árbitro de Voleibol deve exercer a sua função de acordo com o poder que lhe é especificamente atribuído pelas regras do jogo e aceite pelos atletas e equipas em competição, intervindo, rigorosa e pedagogicamente, no acompanhamento das prestações competitivas dos atletas e validando o resultado obtido pelas equipas.

2. O árbitro de Voleibol deve manter uma relação de estreita cooperação e lealdade com os restantes elementos da equipa de arbitragem, respeitando a hierarquia de competências dentro da própria equipa de arbitragem.

3. O árbitro de Voleibol deve estabelecer uma relação de franca colaboração com todos os intervenientes na competição, como mediador da disputa, mas não abdicando da firmeza nas decisões que lhe competem tomar, como legítimo intérprete das regras e Regulamentos aplicáveis em cada situação competitiva.

4. O árbitro de Voleibol deve adotar sempre um comportamento de distanciamento de todas as equipas, durante a realização da competição e fora do espaço e do tempo competitivos, para que todas as suas intervenções possam estar isentas de interpretações equívocas ou de má-fé.

5. O árbitro de Voleibol deve recusar, de todas as equipas que disputem competições oficiais, qualquer oferta de valor material efectivo, como sejam prendas ou refeições, transporte ou alojamento ou outras que não estritamente institucionais e oferecidas de forma pública e transparente.

6. O árbitro de Voleibol, para sustentar a neutralidade da sua intervenção, deve guardar a descrição sobre o perfil de atletas, equipas, técnicos, dirigentes ou claques, não atribuindo nem divulgando rótulos ou quaisquer outros estereótipos que condicionem a interpretação da atuação dos competidores, protegendo a possibilidade de este exibirem um desempenho sempre mais de acordo com as leis do jogo e o desportivismo.

7. O árbitro de Voleibol deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e deontológicos e em permanente desenvolvimento as suas competências humanas e relacionais, participando diligentemente nos programas de formação continua da Federação Portuguesa de Voleibol e em outros que considere adequados ao aperfeiçoamento do seu desempenho e à consolidação da sua experiência.

8. O árbitro de Voleibol deve cuidar da sua saúde física e psicológica para que possa suportar o desgaste físico e manter a capacidade de julgamento nas situações de tensão, resistindo às pressões, disciplinando o clima emocional da disputa e tomando as decisões que se imponham para garantir a justiça na competição.

9. O árbitro de Voleibol deve atuar sem estar sob a influência de substâncias que alterem as suas funções cognitivas e a capacidade de decidir oportunamente, de modo a não comprometer a responsabilidade, o rigor e a isenção da sua intervenção.

10. O árbitro de Voleibol, para ser igualmente aceite por todos, deve atender à sua aparência física, ao seu vestuário e equipamento desportivo, à sua linguagem, cortesia e pontualidade, gerando uma imagem confiável, de moderação e de rectidão.

Artigo 4.º Das incompatibilidades

1. O árbitro de Voleibol, primeiro responsável pela dignificação da arbitragem, não deve exercer a função de árbitro num jogo em acumulação com a atividade amadora ou profissional, de jornalista ou organizador.

2. O árbitro de Voleibol do quadro principal deve desempenhar a função de arbitragem unicamente no Voleibol, afirmando-se tecnicamente pelo profundo conhecimento e experiência da modalidade e das suas formas de competir.

3. O árbitro de Voleibol do quadro principal deve abster-se de exercer outro tipo de função em Clubes que participem no quadro competitivo de nível mais elevado da Federação Portuguesa de Voleibol ou serem presidentes de Associações que tenham esses Clubes como seus filiados, sem prejuízo da sua participação em atividades que divulguem e dignifiquem o desporto em geral e o Voleibol em particular.

4. O árbitro de Voleibol deve informar o Conselho de Arbitragem de toda e qualquer ligação que possua, atualmente ou no passado, com qualquer Clube que participe nas provas oficiais do Voleibol nacional, seja como atleta, técnico ou dirigente, para ser acautelada a independência da sua intervenção.

5. O árbitro de Voleibol, ao realizar outras atividades ligadas ao âmbito desportivo, deve usar da máxima prudência e decoro para salvaguardar a sua credibilidade e seriedade enquanto árbitro, não agindo em benefício próprio ou de grupos, para promover ou destruir carreiras.

6. O árbitro de Voleibol, ao exercer funções na estrutura federada que administra a justiça e a disciplina aos árbitros, deve suspender o exercício da arbitragem, para, publicamente, proteger a equidade das suas decisões e prevenir eventuais conflito de interesses.

7. O árbitro de Voleibol, no período em que for membro do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Voleibol, deve permanecer na mesma categoria da arbitragem e não entrar em concorrência nas nomeações, comprovando, assim, aos colegas a sua lealdade.

Artigo 5.º Das Disposições Processuais

1. O árbitro de Voleibol inscrito na Federação Portuguesa de Voleibol está vinculado a este Código Deontológico e é pessoalmente responsável pela observância dos seus princípios e normas. Estão igualmente, obrigados a este Código, os formandos do Curso de Árbitros Jovens e do Curso de Árbitros Estagiários.
2. No caso de surgirem dúvidas acerca da forma de proceder numa situação particular, para defender o rigor e a imparcialidade da sua intervenção, o árbitro de Voleibol deve procurar o parecer do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Voleibol.
3. A jurisdição disciplinar, na aplicação dos princípios e normas constantes neste Código Deontológico, é exercida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol.
4. Atendendo à desejável e esperada evolução do Voleibol e do desporto nacionais, o presente Código Deontológico deverá ser revisto no prazo máximo de dez anos.

Artigo 6.º Fase Transitória

1. Serão definidos em conjunto pelo Conselho de Arbitragem e pelos representantes dos árbitros de âmbito nacional, quais os graus de incompatibilidade que integram o definido no n.º 1. do Art. 4 até 30 de novembro de 2000.
2. O disposto no n.º 1. do Art. 4 só entrará em vigor, quando rectificado, pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito.